

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 31/2015 – URH

São Paulo, 01 de julho de 2015.

Senhor(a) Diretor(a)

Venho através deste comunicar Vossa Senhoria que a Medida Provisória nº 664, de 30.12.2014 (que anteriormente alterou as Leis 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003), a que se refere o Ofício Circular nº 16/2015 – URH, de 02/02/2015 foi convertida na **Lei nº 13.135** de 17.06, publicada no Diário Oficial da União de 18.06.2015, Seção 1, páginas 01 a 03.

Considerando que a citada Lei Federal não alterou o artigo 60 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a alínea “a” do supracitado Ofício Circular nº 16/2015, fica a partir da edição da mesma (18/06/2015), com a seguinte redação:

“a) Alteração do período de responsabilização do empregador quanto ao pagamento do salário integral ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou atividade habitual e ingressar em auxílio-doença/acidente de trabalho, que de 30 (trinta) retornam para 15 (quinze) dias;

Vigência: Atestados datados a partir de 18.06.2015.”

Em face do exposto, alertamos Vossa Senhoria quanto aos seguintes procedimentos:

- a) Os empregados públicos que entregarem **atestados médicos datados a partir de 18/06/2015**, que completaram ou que venham a completar afastamento superior a 15 (quinze) dias, deverão ser orientados a dar entrada no pedido do auxílio doença junto ao INSS a partir do 16º dia;
- b) Os empregados públicos que entregaram **atestados médicos datados até 17/06/2015, superiores a 30 (trinta) dias**, prevalece o previsto na Medida Provisória nº 664/2015, ou seja, deverão ser orientados a dar entrada no pedido do Auxílio Doença a partir do 31º dia.

Solicito de Vossa Senhoria especial atenção quanto aos termos das legislações acima identificadas, bem como a divulgação aos colaboradores desta Unidade de Ensino.

Atenciosamente.


ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

Ilmo.(a) Sr.(a)
Diretor(a) de ETEC/FATEC